



**CONTRATO N.º 110/2017**

Pregão n.º 153/2017  
Proc. Adm. n.º 222/2017

Pelo presente instrumento particular a **CONTRATANTE**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, representada neste ato pelo Diretor de Suprimentos, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 23.276.290-9 SSP/SP e CPF n.º 158.226.968-80 e a empresa **ROSELI DANTAS DA S. CARDOSO DO PRADO – EPP**, com sede à Quadra 1.112 – Sul Alameda 7, complemento – QIJ – lote 12 – Plano Diretor Sul, município Palmas, Estado de Tocantins, com registro no CNPJ/MF sob n.º 04.602.194/0002-37 e Inscrição Estadual n.º 29.424.472-7, doravante denominada **FORNECEDORA**, aqui representada pelo Sr.(a) André Luis Barbosa, procurador, portador(a) do RG n.º 32.955.167-X e CPF n.º 277.135.408-06, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**OBJETO**

1.1. Aquisição de condicionadores de ar para diversas unidades de saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do presente edital.

1.2. Serão de responsabilidade da empresa contratada a instalação completa dos equipamentos nos locais indicados pela Prefeitura, de acordo com as normas da ABNT, fornecendo todos os materiais, acessórios, ferramentas e equipamentos necessários para a realização do serviço.

1.3. A Prefeitura ficará responsável por fornecer os serviços e materiais de alvenaria e serralheria necessários.

1.4. A Prefeitura será responsável por disponibilizar a rede elétrica necessária nos imóveis onde serão instalados os equipamentos, ficando por conta da



empresa contratada executar a instalação elétrica da rede até os equipamentos e fornecer os materiais necessários, devendo tais serviços serem executados de acordo com as normas da ABNT.

1.5. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- Edital da **PREGÃO N.º 153/2017** e seus anexos;
- Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

## CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A CONTRATANTE pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato o valor de:

Item	Qtde.	MATERIAL	Marca e Modelo	Valor UNIT. (R\$)	Valor TOTAL (R\$)
1	5	Condicionador de ar mínimo de 9.000 BTU`s, tipo split Função quente e frio/Desumidificação / Ventilação. Classificação Energética A. 220 v. Cor: Branca. Resfriamento rápido. Função Oscilar para o direcionador de ar. Direcionadores de ar vertical e horizontal. Compressor: Rotativo. Filtro HEPA. Regula a temperatura ao longo do tempo de uso. Programação da hora que quiser ligar ou desligar o aparelho. Indicação no da necessidade de limpeza do filtro de nylon. Garantia: 5 anos para o compressor e 1 ano para o produto.	Springer Midea	1.200,00	6.000,00
2	5	Serviços de instalação de aparelho de ar condicionado		260,00	1.300,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>					7.300,00

3.1.1. O valor do presente contrato é de R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais).



3.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

- 13 – Diretoria de Saúde
- 13.01 – Fundo Municipal de Saúde
- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesas 641 e 845
- 4.4.90.00.00 – Investimentos - Despesa 2334

3.4. A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2018 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

#### **CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE ENTREGA**

4.1. A empresa contratada ficará responsável pela entrega e instalação completa dos equipamentos nos locais indicados pela Prefeitura;

**12.2. A entrega e a instalação dos equipamentos deverão ser concluídas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), expedida pelo Setor de Licitações;**

12.2.1. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização do serviço;
- c) observar as normas técnicas da ABNT e demais disposições e normas



aplicáveis à espécie;

d) executar os serviços de forma que não prejudique as atividades diárias do local.

5.2. Serão de responsabilidade da Contratante, sem quaisquer ônus para a proponente:

- a) permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os materiais e serviços objeto do presente edital;
- c) entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do edital;
- d) disponibilizar a rede elétrica necessária nos imóveis onde serão instalados os equipamentos.

5.3. Os equipamentos deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;

5.4. Constatando-se que os equipamentos não estejam de acordo com as especificações solicitadas ou apresentem qualquer tipo de defeito, estes deverão ser substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.5. A Prefeitura poderá indicar técnicos especializados para acompanhar a entrega e a instalação dos equipamentos;

5.6. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da empresa contratada e a Prefeitura;

5.7. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

5.8. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.



## **CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1. O pagamento será efetuado conforme repasses do Convênio celebrado entre o Município e o Ministério da Saúde, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do aceite na nota fiscal pela Prefeitura ou do repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde, sendo considerado o fato que ocorrer por último.**

6.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

6.2.1. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.3. Os preços cotados para a presente licitação serão irreajustáveis;

6.4. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA SETIMA DA RESCISÃO**

7.1. À Contratante fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- a) Se houver morosidade na entrega dos equipamentos, sem causa justificada;
- b) Se os equipamentos não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações;

## **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

6

8.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

6



**CLÁUSULA NONA  
DO FORO**

9.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 19 de Outubro de 2017.

Pela **CONTRATANTE:**

Pela **FORNECEDORA:**

\_\_\_\_\_  
José Denilson Nogueira  
Diretor

\_\_\_\_\_  
André Luis Barbosa  
Procurador

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: